



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

**EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**

**Data da abertura: 26 de março de 2026.**

**Horário de início da disputa: 09h.**

**Tipo de julgamento: Menor preço por item.**

**Regime de execução: contratação a contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de tubos de concreto.**

**Modo de disputa: Aberto**

**Local/site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

**SIDINEI LOPES DE LIMA**, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.190/2023 de 25 de setembro de 2023, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando **REGISTRO DE PREÇOS** para a **contratação a contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de tubos de concreto armado e simples, destinados às necessidades de obras e serviços de drenagem, com entrega no local indicado pela Administração, conforme demanda e sem obrigatoriedade de aquisição integral do quantitativo estimado.**

A sessão virtual será realizada através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia 26 de março de 2026, às 09:00h, podendo as propostas serem enviadas até às 07:59h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília, e será conduzida pelo Pregoeiro, podendo ainda ser assessorado por técnicos e/ou especialistas quando necessário.

## **1. DO OBJETO**

**1.1. Constitui objeto deste pregão a contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de tubos de concreto armado e simples, destinados**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

às necessidades de obras e serviços de drenagem, com entrega no local indicado pela Administração, conforme demanda e sem obrigatoriedade de aquisição integral do quantitativo estimado, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I):

1.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e <https://www.machadinho.rs.gov.br/>.

## 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar do pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

2.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, por meio de **declaração de enquadramento firmada por contador**, que deverá ser enviada junto com os documentos de habilitação, caso seja a vencedora.

2.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

2.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.6. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte site eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: [licitamachadinho@gmail.com](mailto:licitamachadinho@gmail.com)

2.7. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

**2.8.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**2.9.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

**2.10.** O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Machadinho, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.11.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.12.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.13.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.14.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

**2.15.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**3.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, de acordo com o estabelecido neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

**3.2.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

**3.3.** As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção *“Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”*.

**3.3.1.** A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 3.3 deste Edital significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, aplicáveis ao presente certame.

**3.3.2.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**3.4.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante as sanções legais, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

**3.5.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**3.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.7. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h.**

#### **4. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** Na formalização das propostas as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

a) Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) **Indicação da marca do produto que está sendo ofertado;**

4.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação na sessão deste pregão eletrônico - em caso de omissão do prazo de validade, será implicitamente considerado o prazo citado.

4.3. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.4. Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para atendimento ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**OBS.:** Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, **excepcionalmente**, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

## **5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA FASE DE LANCES.**

5.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta por item.

5.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

**5.4.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**5.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais;
- c) Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

**5.6.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**5.7.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**5.8.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**5.9.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

**5.10.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**5.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**5.12.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**5.14.** Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

**5.15.** Na sessão de lances, assim que um fornecedor beneficiado com tratamento diferenciado, conforme item 3.3 deste Edital, entrar na sala de disputa, será exibida a sua identificação na abertura de cada item, e indicada uma mensagem no chat com esta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

informação.

**5.16.** No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

**5.16.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**5.16.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, será enviada uma mensagem para o chat, informando a ordem de classificação para o desempate.

**5.16.3.** Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance.

**5.16.4.** Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

**5.16.5.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.16.6.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

**5.17.** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Após encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade enviando toda documentação solicitada no item 7.0 do Edital juntamente com a proposta final ajustada ao lance no prazo de até 02 (duas) horas, os quais deverão ser incluídos na plataforma nos documentos pós disputa.

**6.2.** A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

**6.2.1.** Este benefício não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de TODOS os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**6.3.** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

**6.3.1.** A não regularização da documentação no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.4.** Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

**6.5.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro solicitará ao detentor do lance subsequente ao do licitante inabilitado/desclassificado a documentação necessária para a habilitação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

## **7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **7.2. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

#### **7.3. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para recebimento das propostas.

#### **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior de tubos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

concreto armado e/ou simples, compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para a execução do fornecimento de forma satisfatória.

b) Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, comprovem experiência compatível com o objeto licitado, não sendo exigidos quantitativos mínimos, em observância aos princípios da competitividade, razoabilidade e ampla participação.

**7.4.1** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

a) Licença de Operação (emitida por órgão oficial de proteção ambiental) relativa a atividade compatível com o objeto licitado;

b) Registro da Empresa no CREA(ente federado) com Engenheiro Civil responsável.

## **7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) Declaração Unificada do Licitante, elaborada em papel timbrado da empresa e subscrita por seu representante legal, contendo as seguintes afirmações:

1) Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;

2) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

3) Que não possui, em seu quadro societário, empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município;

4) Que tomou conhecimento integral do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, comprometendo-se a cumpri-las rigorosamente, bem como a fornecer os materiais e/ou serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sob as penas da Lei;

5) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências impeditivas que venham a ocorrer posteriormente;

6) Que se compromete a observar e atender integralmente à legislação ambiental vigente, em todas as esferas (federal, estadual e municipal), adotando medidas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado, comprometendo-se ainda a colaborar com os órgãos de fiscalização e a implementar eventuais ações corretivas necessárias à proteção do meio ambiente.

7) Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório e que manterá as condições exigidas durante toda a execução do contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;

8) Que, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a declarar de imediato qualquer ocorrência posterior que possa impedir sua regular participação ou contratação;

9) Que não utiliza, em nenhuma etapa de sua atividade produtiva ou cadeia de fornecimento, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva, trabalho degradante ou qualquer outra forma de violação aos direitos fundamentais do trabalhador, comprometendo-se a adotar medidas internas de prevenção e controle;

10) Que cumpre integralmente a legislação vigente relativa à saúde e segurança do trabalho, incluindo as normas previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo condições adequadas aos seus trabalhadores.

**7.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**b)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**c)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

## **8. MODO DE DISPUTA**

**8.6.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no EDITAL.

**8.7.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.8.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.9.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.10.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.11.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.12.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

## **9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**9.6.** Os documentos de habilitação serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**9.7.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

**9.8.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.9.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **10. VEDAÇÕES**

**10.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**10.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 10.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**10.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

**11.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**11.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 11.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**11.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**11.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### **13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**13.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**13.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**13.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 13.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**13.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



#### **14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado pelo Município de Machadinho/RS em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos itens, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

**14.2.** O pagamento somente será processado após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, condições de acondicionamento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como após a comprovação da regularidade fiscal da contratada, quando exigível.

**14.3.** Na hipótese de identificação de irregularidades na entrega dos produtos, o prazo para pagamento ficará suspenso até que as pendências sejam integralmente sanadas pela contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**14.4.** Os pagamentos serão realizados de acordo com os fornecimentos efetivamente realizados, observadas as entregas sob demanda durante a vigência da ata, não sendo admitidos pagamentos antecipados.

**14.5.** Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente nos termos da legislação vigente.

#### **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**15.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

**15.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.6.** A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**15.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**15.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**15.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **16. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**16.1.** Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

**16.2.** Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

**16.3.** A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 03 (três) dias.

**16.4.** No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

**16.5.** No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

## **17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**17.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através da plataforma eletrônica no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **18. SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** É vedada a subcontratação total do objeto da contratação, considerando que a execução do fornecimento deve permanecer sob responsabilidade direta da empresa contratada.

**18.2.** A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, restrita a atividades acessórias, tais como transporte ou logística, não abrangendo a fabricação ou o fornecimento principal dos tubos de concreto.

**18.3.** Ainda que autorizada a subcontratação parcial, a contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade dos materiais fornecidos, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e por todas as obrigações contratuais assumidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

**18.4.** A subcontratação não transferirá à subcontratada qualquer vínculo contratual com a Administração, inexistindo relação jurídica direta entre esta e terceiros eventualmente envolvidos na execução.

**18.5.** O descumprimento das disposições relativas à subcontratação sujeitará a contratada às penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

**19.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**19.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**19.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**19.4.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **20. DA SUSTENTABILIDADE**

**20.1.** A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, promovendo a adequada utilização de recursos naturais, a redução de impactos ambientais e a adoção de boas práticas ambientais durante todas as etapas do fornecimento.

**20.2.** A contratada deverá assegurar que os tubos de concreto sejam produzidos em conformidade com a legislação ambiental vigente, observando normas relativas à extração de agregados, uso racional de água, controle de emissões atmosféricas e destinação adequada de resíduos industriais.

**20.3.** No transporte dos materiais, a contratada deverá utilizar veículos em condições adequadas de manutenção, buscando minimizar a emissão de poluentes e o consumo excessivo de combustíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

**20.4.** Eventuais resíduos gerados durante o fornecimento e a descarga dos materiais deverão ter destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas ou áreas ambientais.

**20.5.** Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas práticas que reduzam desperdícios, promovam eficiência logística e contribuam para a diminuição dos impactos ambientais indiretos decorrentes da execução contratual.

**20.6.** A fiscalização poderá exigir comprovação do atendimento às normas ambientais aplicáveis, podendo adotar medidas corretivas em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

## **21. DA GESTÃO DE RISCO**

**21.1.** A gestão de riscos da contratação será realizada de forma contínua e sistemática, com base na Matriz de Riscos elaborada na fase de planejamento, a qual identifica, classifica e estabelece medidas de mitigação para os principais eventos que possam comprometer a execução do objeto.

**21.2.** A responsabilidade pelo acompanhamento dos riscos será atribuída ao Gestor do Contrato e ao Fiscal do Contrato, que deverão monitorar a ocorrência de eventos adversos, registrar formalmente intercorrências e adotar as providências cabíveis para prevenir ou minimizar impactos.

**21.3.** Os riscos relacionados a atrasos na entrega, fornecimento em desconformidade com as especificações técnicas, variações excepcionais de mercado, descumprimento de obrigações fiscais e falhas logísticas deverão ser acompanhados com especial atenção, mediante controle de prazos, conferência técnica no recebimento e análise documental periódica.

**21.4.** Constatada a ocorrência de risco previamente identificado ou de fato superveniente que comprometa a execução contratual, deverão ser adotadas medidas corretivas imediatas, tais como notificação formal da contratada, aplicação de penalidades, exigência de substituição dos materiais, instauração de processo administrativo ou, quando cabível, rescisão contratual.

**21.5.** A gestão de riscos poderá ser revisada sempre que houver alteração relevante nas condições contratuais, no cenário econômico ou na execução do objeto, permitindo atualização das medidas de controle e mitigação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

**21.6.** O acompanhamento sistemático dos riscos visa assegurar a regularidade da execução, a proteção do interesse público, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos.

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**22.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**22.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**22.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**22.4.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e/ou membros da equipe de apoio, pelo telefone (54) 3531-1133 ou ainda podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico [licitamachadinho@gmail.com](mailto:licitamachadinho@gmail.com)

**22.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

**22.6.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**22.7.** Todas as etapas e o resultado do presente certame será divulgado no Portal da Transparência do Município e no LicitaCon - sistema informatizado do TCE-RS na internet.

**22.8.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Machadinho, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

**22.9.** O Município de Machadinho se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**22.10.** Integram este Pregão:

ANEXO I - Termo de Referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

ANEXO II – Modelo de proposta comercial final

ANEXO III – Declaração de ME e EPP

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Machadinho/RS, 10 de março de 2026.

**SIDINEI LOPES DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

**EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** Contratação a contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de tubos de concreto armado e simples, destinados às necessidades de obras e serviços de drenagem, com entrega no local indicado pela Administração, em até 02 (dois) dias úteis da solicitação, conforme demanda e sem obrigatoriedade de aquisição integral do quantitativo estimado.

**ANEXO – I**

**Termo de Referência**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA**

*1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação a contratação de empresa especializada para o fornecimento, em **até 02 (dois) dias úteis da solicitação**, sob demanda, de tubos de concreto armado e simples, destinados às necessidades de obras e serviços de drenagem, com entrega no local indicado pela Administração, conforme demanda e sem obrigatoriedade de aquisição integral do quantitativo estimado, conforme descrição e valor de referência abaixo relacionados:*

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Valor Máximo Unitário (R\$)</b>
1	1000	Unidade	Tubo de Concreto de 1 Metro de Comprimento por 200 mm de Diâmetro	35,00
2	1500	Unidade	Tubo de Concreto de 1 Metro de Comprimento por 300 mm de Diâmetro	45,00
3	3000	Unidade	Tubo de Concreto de 1 Metro de Comprimento por 400 mm de Diâmetro	55,00
4	3000	Unidade	Tubo de Concreto de 1 Metro de Comprimento por 600 mm de Diâmetro	120,00
5	200	Unidade	Tubo de Concreto de 1 Metro de Comprimento por 800 mm de Diâmetro	320,00
6	80	Unidade	Tubo de Concreto de 1 Metro de Comprimento por 1000 mm de Diâmetro	420,00
7	50	Unidade	Tubo de Concreto de 1 Metro de	1.350,00



			Comprimento por 1500 mm de Diâmetro	
--	--	--	-------------------------------------	--

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação que ora se pretende realizar está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo, o qual detalhou minuciosamente os requisitos necessários e outros elementos pertinentes ao objeto, fazendo-se integral referência ao mesmo.

2.2. Após análises e estudos dos produtos presentes no mercado nacional, elaborou-se as especificações técnicas apresentadas acima, considerando as necessidades das Secretarias.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço unitário, por item, conforme as especificações estabelecidas neste instrumento.

3.2. Para o fornecimento o município estará aberto ao recebimento de propostas.

## **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. O objeto a ser contratado exige o atendimento aos seguintes requisitos:

4.1.1. Os tubos de concreto objeto da presente contratação deverão atender aos padrões técnicos e de qualidade praticados no mercado, observando as normas técnicas aplicáveis à fabricação de tubos de concreto simples e armado, especialmente quanto à resistência estrutural, dimensões nominais, acabamento, integridade física e adequação para uso em sistemas de drenagem pluvial.

4.1.2. Os quantitativos indicados neste processo possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente a orientar a formulação das propostas e a adjudicação do certame, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte do Município. A adjudicação e a formalização da Ata de Registro de Preços conferirão às licitantes vencedoras o direito de preferência para fornecimento dos itens registrados, durante o período de vigência da ata, sem garantia de consumo mínimo.

4.1.3. O Município não se compromete a adquirir a totalidade das quantidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

estimadas, não sendo responsável por eventuais prejuízos financeiros decorrentes de expectativas de faturamento por parte das licitantes, inexistindo obrigação de formação prévia de estoque por parte da Administração.

**4.1.4.** O fornecimento dos tubos de concreto ocorrerá sob demanda, de forma parcelada, nas quantidades efetivamente necessárias, conforme solicitações formais da Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

**4.1.5.** As entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da formalização de cada pedido, no local indicado pelo Município no momento da solicitação, podendo ser em qualquer ponto do território municipal.

**4.1.6.** Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, livres de trincas, fissuras, deformações, quebras ou quaisquer defeitos que comprometam sua resistência e funcionalidade, sendo vedado o fornecimento de produtos danificados ou fora das especificações contratadas.

**4.1.7.** O transporte, a carga e a descarga dos materiais serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser adotadas as medidas necessárias para evitar danos aos produtos durante o deslocamento e manuseio.

**4.1.8.** Os tubos que, no ato do recebimento, não atenderem às especificações técnicas, apresentarem defeitos de fabricação ou danos decorrentes do transporte serão recusados pela fiscalização, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, sem qualquer ônus para o Município.

**4.1.9.** O recebimento dos materiais será realizado em duas etapas: provisório, para verificação quantitativa e aparente integridade, e definitivo, após conferência técnica quanto à conformidade com as especificações exigidas.

**4.1.10.** A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, sendo as aquisições efetuadas de forma fracionada, conforme a demanda efetiva da Administração Municipal.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1.** A gestão do contrato será exercida pelo servidor responsável pela secretaria requisitante, designado formalmente por ato da autoridade competente, competindo-lhe acompanhar a execução global da contratação, verificar o cumprimento das obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

pactuadas, controlar prazos, promover as comunicações necessárias com a contratada, analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, aplicar as providências administrativas cabíveis e zelar pelo fiel cumprimento das disposições contratuais.

**5.2.** A fiscalização do objeto será exercida por servidor igualmente designado por ato formal, ao qual caberá acompanhar diretamente as entregas realizadas, conferir quantitativa e qualitativamente os materiais fornecidos, verificar a conformidade com as especificações técnicas exigidas, registrar ocorrências em relatório próprio e atestar as notas fiscais para fins de liquidação da despesa.

**5.3.** O fiscal do contrato deverá proceder ao recebimento provisório dos materiais no ato da entrega, verificando quantidade e integridade aparente, e ao recebimento definitivo após conferência técnica da conformidade com as especificações estabelecidas.

**5.4.** Constatadas irregularidades, o fiscal notificará formalmente a contratada para que proceda à substituição dos materiais no prazo contratualmente previsto, comunicando o fato ao gestor do contrato para adoção das medidas administrativas cabíveis.

**5.5.** O gestor e o fiscal atuarão de forma coordenada, mantendo registros atualizados das entregas, prazos, notificações e eventuais intercorrências, assegurando controle eficiente da execução e proteção do interesse público.

**5.6.** A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas quanto à qualidade dos materiais fornecidos e ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

## **6. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO**

### **6.1. Entrega**

**6.1.1.** O fornecimento dos tubos de concreto ocorrerá sob demanda, de forma parcelada, conforme solicitações formais da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

**6.1.2.** O prazo para entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da formalização de cada pedido.

**6.1.3.** A entrega deverá ser realizada em local indicado pelo Município no momento da solicitação, podendo ocorrer em qualquer ponto do território municipal.

**6.1.4.** O transporte, a carga e a descarga dos materiais serão de inteira responsabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

da contratada, que deverá adotar as medidas necessárias para evitar danos durante o deslocamento e manuseio.

**6.1.5.** O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas:

- Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação quantitativa e integridade aparente;
- Recebimento definitivo, após conferência técnica quanto à conformidade com as especificações exigidas.

**6.1.6.** Os materiais que apresentarem defeitos, inconformidades técnicas, danos estruturais ou divergência quanto às especificações contratadas serão recusados, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração.

**6.1.7.** O Município não ficará obrigado a realizar pedidos mínimos, podendo solicitar qualquer quantitativo, obrigando-se a contratada a atender integralmente às requisições independentemente da quantidade demandada.

## **6.2. Pagamento**

**6.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e do atesto da respectiva nota fiscal pelo fiscal do contrato.

**6.2.2.** A nota fiscal deverá corresponder exatamente aos materiais efetivamente entregues e aceitos, devendo estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas na data do pagamento.

**6.2.3.** O pagamento ficará condicionado à manutenção da regularidade fiscal da contratada, bem como à inexistência de pendências quanto à execução do objeto.

**6.2.4.** Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou na execução do fornecimento, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que isso gere direito a acréscimos financeiros.

**6.2.5.** Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e aceitos pela Administração.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 792.600,00 (setecentos e noventa e dois mil e seiscentos reais), apurado com base na pesquisa de preços



realizada junto a fornecedores do ramo, considerando os quantitativos estimados e os respectivos valores unitários definidos como máximos de referência.

**7.2.** Ressalta-se que o montante indicado corresponde ao valor máximo estimado para eventual contratação, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos previstos.

**7.3.** Os valores unitários encontram-se discriminados na planilha constante no Item 01 deste Termo de Referência, não sendo admitidas propostas com valores superiores aos limites máximos estabelecidos, sob pena de desclassificação, em observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** Fornecer os tubos de concreto armado e simples em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando padrões de qualidade, resistência estrutural e dimensões exigidas.

**8.2.** Realizar o fornecimento sob demanda, atendendo às solicitações formais da Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da formalização de cada pedido.

**8.3.** Efetuar a entrega dos materiais no local indicado pelo Município, podendo ser em qualquer ponto do território municipal, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga e descarga.

**8.4.** Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, livres de trincas, fissuras, deformações, quebras ou quaisquer defeitos que comprometam sua funcionalidade e segurança.

**8.5.** Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os materiais que forem recusados pela fiscalização por apresentarem inconformidade com as especificações técnicas, defeitos de fabricação ou danos decorrentes do transporte, sem qualquer ônus para a Administração.

**8.6.** Manter, durante toda a vigência da contratação, a regularidade fiscal e trabalhista exigida na fase de habilitação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

**8.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.

**8.8.** Comunicar formalmente à Administração qualquer fato ou situação que possa interferir na execução do contrato, adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos ao interesse público.

**8.9.** Cumprir integralmente as disposições contratuais, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

**8.10.** Adotar práticas adequadas de transporte e manuseio, prevenindo danos aos materiais e minimizando impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente para o ano de 2026.

Machadinho, 10 de março de 2026.

---

**SIDINEI LOPES DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

## **ANEXO II**

### **EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**

#### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para fornecimentos dos objetos da presente licitação modalidade pregão, na forma eletrônica, sob nº 03/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

#### **PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

#### **CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

presente licitação.

### **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado neste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

### **VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

### **LOCAL E DATA**

### **NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

### ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### **EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

---

Local e data

---

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



**ANEXO IV**

**EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**

**MINUTA DE ATA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2026**

**MUNICÍPIO DE MACHADINHO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na XXXXX, nesta cidade de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SIDINEI LOPES DE LIMA**, de ora em diante denominado unicamente "CONTRATANTE"., e, de outro lado, a empresa\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_, com sede\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – Pregão Eletrônico Nº. XXXX/2026, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1.** Constitui objeto da presente ata a contratação a contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de tubos de concreto armado e simples, destinados às necessidades de obras e serviços de drenagem, com entrega no local indicado pela Administração, conforme demanda e sem obrigatoriedade de aquisição integral do quantitativo estimado.

**1.2.** A seguir segue a relação de itens bem como os valores unitários:

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

**2.1. 2.1.** O prazo de execução do objeto terá início a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo que sua vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação e observada a conveniência da Administração.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**3.1.** Fornecer os tubos de concreto armado e simples em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando padrões de qualidade, resistência estrutural e dimensões exigidas.

**3.2.** Realizar o fornecimento sob demanda, atendendo às solicitações formais da Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da formalização de cada pedido.

**3.3.** Efetuar a entrega dos materiais no local indicado pelo Município, podendo ser em qualquer ponto do território municipal, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga e descarga.

**3.4.** Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, livres de trincas, fissuras, deformações, quebras ou quaisquer defeitos que comprometam sua funcionalidade e segurança.

**3.5.** Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os materiais que forem recusados pela fiscalização por apresentarem inconformidade com as especificações técnicas, defeitos de fabricação ou danos decorrentes do transporte, sem qualquer ônus para a Administração.

**3.6.** Manter, durante toda a vigência da contratação, a regularidade fiscal e trabalhista exigida na fase de habilitação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.

**3.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

**3.8.** Comunicar formalmente à Administração qualquer fato ou situação que possa interferir na execução do contrato, adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos ao interesse público.

**3.9.** Cumprir integralmente as disposições contratuais, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

**3.10.** Adotar práticas adequadas de transporte e manuseio, prevenindo danos aos materiais e minimizando impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**4.1.** Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**4.2.** Emitir as autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes, especificando os quantitativos e o local de entrega dos materiais.

**4.3.** Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratual, prestando as informações e esclarecimentos pertinentes à execução do fornecimento.

**4.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado, registrando ocorrências e adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

**4.5.** Receber os materiais provisoriamente, no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação de integridade aparente, e definitivamente após verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas.

**4.6.** Recusar, mediante justificativa fundamentada, os materiais que não estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, determinando sua substituição nos prazos previstos.

**4.7.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido, após o recebimento definitivo dos materiais e o devido atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

**4.8.** Aplicar as penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente em caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

**4.9.** Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.**

**5.1.** A fiscalização da ata será exercida por XXXXXXXXXXXX, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**5.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

**5.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.**

**6.1.** Pelos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme os quantitativos estimados registrados.

**6.2.** Os valores unitários dos itens registrados são aqueles descritos na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, resultantes do processo licitatório correspondente.

**6.3.** Nos valores registrados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, compreendendo, entre outros, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao CONTRATANTE.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**



7.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO.**

8.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos itens, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

8.2. O pagamento somente será processado após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, condições de qualidade e demais exigências previstas no edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

8.3. Na hipótese de entrega de produtos em desacordo com as condições estabelecidas, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a situação seja integralmente regularizada pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos fornecimentos efetivamente solicitados e entregues, não sendo admitido pagamento antecipado, tampouco pagamento por quantidades não requisitadas pela Administração.

8.5. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente nos termos da legislação vigente.

## **9. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

9.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.



**9.2.** Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

**9.3.** A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 03 (três) dias.

**9.4.** No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

**9.5.** No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.**

**10.1.** A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.2.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



III - Indenizações e multas

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial da ata

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total da ata;

**11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o presente processo;

**11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da ata;

**11.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

**11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

**11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5 a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, para as infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11 sendo que o percentual irá variar de acordo com a gravidade da infração;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.5.** A aplicação das sanções previstas nesta ata, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

**12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**12.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**12.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**12.4.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** É vedada a subcontratação total do objeto contratual, devendo a execução do fornecimento ser realizada diretamente pela contratada, que permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

**13.2.** A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, restrita a atividades acessórias, como transporte ou logística, não abrangendo a fabricação ou o fornecimento principal dos tubos de concreto.



**13.3.** Ainda que autorizada a subcontratação parcial, a contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade dos materiais fornecidos, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e por todas as obrigações contratuais, não havendo qualquer transferência de responsabilidade à subcontratada.

**13.4.** A eventual subcontratação não estabelecerá vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, inexistindo qualquer relação contratual direta entre ambas.

**13.5.** O descumprimento das disposições relativas à subcontratação sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE**

**14.1.** A execução do objeto contratual deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, promovendo a adequada utilização de recursos naturais, a redução de impactos ambientais e o cumprimento da legislação ambiental vigente.

**14.2.** A contratada deverá assegurar que os tubos de concreto sejam produzidos em conformidade com as normas ambientais aplicáveis, adotando boas práticas quanto ao uso racional de água, controle de emissões, consumo de energia e destinação adequada de resíduos provenientes do processo produtivo.

**14.3.** No transporte dos materiais, a contratada deverá utilizar veículos em condições adequadas de manutenção, buscando reduzir a emissão de poluentes e minimizar impactos ambientais decorrentes da logística de entrega.

**14.4.** Eventuais resíduos gerados durante o transporte, carga ou descarga dos materiais deverão ter destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas ou áreas ambientais.

**14.5.** Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas práticas que reduzam desperdícios e promovam eficiência logística, contribuindo para a mitigação dos impactos ambientais indiretos decorrentes da execução contratual.



**14.6.** O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e ambientais cabíveis.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DE RISCO**

**15.1.** A execução contratual será acompanhada com base na Matriz de Riscos elaborada na fase de planejamento da contratação, a qual identifica os principais eventos que possam comprometer o fornecimento dos tubos de concreto, estabelecendo medidas preventivas e corretivas para mitigação de impactos.

**15.2.** Compete ao Gestor do Contrato e ao Fiscal designados monitorar continuamente a ocorrência de riscos, registrar formalmente eventuais intercorrências e adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

**15.3.** Constituem riscos relevantes, dentre outros: atraso na entrega dos materiais, fornecimento em desconformidade com as especificações técnicas, defeitos de fabricação, variações excepcionais de mercado que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro e descumprimento das obrigações fiscais pela contratada.

**15.4.** Verificada a ocorrência de qualquer risco que comprometa a execução do objeto, a Administração poderá adotar medidas como notificação formal da contratada, aplicação das penalidades cabíveis, exigência de substituição dos materiais, suspensão de pagamentos ou, nos casos mais graves, rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.** A gestão de riscos será dinâmica, podendo a Matriz de Riscos ser revisada durante a vigência contratual, sempre que identificadas novas circunstâncias que justifiquem a atualização das medidas de controle.

**15.6.** A adoção de mecanismos de gestão de risco tem por objetivo garantir maior segurança jurídica, eficiência administrativa e proteção do interesse público na execução do contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no site do município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.**

**18.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

**Machadinho RS, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**